**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/2019**

Termo de Contrato de fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrafões com capacidade para 20 litros, que entre si celebram a -\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a empresa **O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME,** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº. 1.146.804 – SSP/AL e CPF nº. 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da(s) seguinte(s) Secretaria(s) como *interveniente(s)*, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx,** CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Cidade, com o CEP: xxxxxxxxxxxxx, representado pelo xxxxxxxxxxx, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxx, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxxx – xxxx/xxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxx, domiciliado neste município, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com o CNPJ nº \_\_\_, localizada à \_\_\_, – CEP: \_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) \_\_\_, R.G:\_\_\_, C.P.F: \_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 159/2019-CPL/ARSER;

b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 6700.068682/2019;

c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

**a)** Processo Administrativo nº 6700.068682/2019;

**b)** proposta da CONTRATADA, no que couber;

**c)** o edital e os anexos do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER;

**d**) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionadas em garrafões com capacidade para 20 litros, visando atender as necessidades da Secretaria \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER)

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, Sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 159/2019 -CPL/ARSER, do tipo menor preço, por meio do Processo Administrativo nº 6700.068682/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER);

**CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS**

* + 1. Os serviços objeto deste Termo de Contato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).
    2. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
    3. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail, correios ou fac-símile) ou retirado na sede da Contratante
    4. Os produtos deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado de cada Órgão ou Entidade do Município de Maceió conforme o Anexo II, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00 às 14h00 de segunda-feira a sexta-feira.
    5. A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas de envasamento registradas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária.
    6. A qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, os produtos recebidos poderão ser submetidos a análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise às expensas da CONTRATADA.
    7. Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos lotes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato.
    8. Caso o produto apresente problemas de qualidade em mais de um laudo de análise, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso expedida comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
    9. Os garrafões deverão ser identificados com as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle – SEFAZ/AL.
    10. A Contratada deverá entregar os garrafões, com lacre de segurança hermeticamente fechados, bem conservados e limpos. Não sendo aceita a entrega de garrafões danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante, o garrafão que por ventura for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos a empresa.
    11. O prazo de validade da água mineral deverá ser de, no máximo, 02 (dois) meses contados da data da entrega.
    12. No caso de substituição, os garrafões deverão ter a mesma qualidade especificação do substituído.
    13. O produto será objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
    14. Caso seja necessário o **regime de Comodato**, o fornecimento obedecerá o estabelecido a seguir:
* Dependendo da necessidade da Contratante, os garrafões com capacidade para acondicionamento de 20 (vinte) litros serão fornecidos por meio de Comodato.
* Na primeira entrega, o Comodante deverá verificar, juntamente com um funcionário da Comodatária, quantos garrafões o Órgão dispõe, e o Comodante procederá o fornecimento de quantos garrafões forem necessários para completar a quantidade suficiente ao atendimento do serviço.
* A Comodatária fará um levantamento dos garrafões existentes nos locais de entrega e discriminará, em relatório, a quantidade por local, encaminhando o mesmo ao licitante vencedor.
* Os garrafões serão utilizados, exclusivamente, para acondicionar água nas instalações da Comodatária, não sendo cabível seu uso para outros fins.
* A Comodatária está obrigada a realizar vistoria nos garrafões na hora da entrega, devendo comunicar imediatamente à Comodante os eventuais defeitos encontrados, para que esta o substitua, se for o caso.
* A Comodatária poderá utilizar os garrafões cedidos em Comodato como se proprietária fosse, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, e nas mesmas condições em que os recebeu.
* A Comodatária não poderá ceder, dar em locação ou emprestar o objeto do presente Comodato, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;

c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;

d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CONTRATADA obriga-se a:

a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER);

b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER);

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).

**CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

**GRUPO ÚNICO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Produto** | **Unid** | **Quant** | **Marca/**  **Fabricante** | **Valor Unitário R$** | **Valor Total R$** |
| 01 | Água mineral sem gás, envasada em garrafão plástico de polipropileno, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle – SEFAZ/AL. **Com Comodato.** | Garrafão  (20 litros) |  | MAINÁ | 4,95 |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 02 | Água mineral sem gás, envasada em garrafão plástico de polipropileno, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com lacre de segurança e rótulo próprio indicando a marca, a procedência, a validade, os dados da análise e conter o Selo Fiscal de Controle – SEFAZ/AL. **Sem Comodato.** | Garrafão  (20 litros) |  | MAINÁ | 4,95 |  |

**O valor do presente contrato é de R$ .......... (,......................................).**

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** De acordo com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADAnão tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE,entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EM** | = | **I x N x VP** |
| **Onde:** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **EM** | = | Encargos moratórios; |
| **N** | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| **VP** | = | Valor da parcela a ser paga; |
| **I** | = | Índice de compensação financeira, assim apurada: |

|  |
| --- |
| **I** = (TX)  365 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TX** | = | Percentual de Taxa Anual (6%). |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (6/100)  365 | | |
| **I** | = | 0,0001644 | |

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).

**CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência durante o período de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 20XX a 31 de dezembro de 20XX.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).

**CLÁUSULA X – DA DESPESA**

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho:\_\_\_\_\_, elemento de despesa: \_\_\_\_\_\_\_e subelemento de despesa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).

**CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As sanções previstas no parágrafo primeiro desta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da clausula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO -** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO -** As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 159/2019–CPL/ARSER).

b) subcontratação total da execução do objeto; e,

c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

1. Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
2. Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

**CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

Empresa

Secretário Municipal de xxxxxx

Rui Soares Palmeira

Prefeito